



"Dispõe sobre a criação do Comitê de Prevenção e Enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Aramina e dá outras providências.

dá outras providências."

MARIA MADALENA DA SILVA, Prefeita Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 68, inciso VI da L.O.M., DE 05/ABR/1990;

CONSIDERANDO o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 (Covid-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação e proliferação da doença;

CONSIDERANDO o aumento diário de casos do COVID-19 e que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para a contenção da disseminação do vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de estudo e adequação do Município ao Plano São Paulo e às exigências do Ministério da Saúde, ponderando suas peculiaridades;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de medidas de enfrentamento sistêmicas.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus, compostos pelos seguintes membros:

I – pelo Secretário Municipal de Saúde;

II – por um representante do Departamento de Vigilância Sanitária do Município;

III – por um representante da Secretaria Municipal de Governo;

IV – por um representante da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento;

V – por um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;



VI – por um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Turismo e Lazer;

VII – por um representante da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Transporte, Agricultura e Pecuária e Meio Ambiente;

VIII – por um representante da sociedade civil;

IX – por um representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

X – por um representante da Polícia Civil do Estado de São Paulo;

Parágrafo único. O Comitê será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde, substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo representante da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º. O Comitê se reunirá, ordinariamente, quinzenalmente para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e, extraordinariamente, quando necessário for, a critério do Presidente e seus membros.

Art. 3º - Compete ao Comitê de Enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19):

I – planejar, coordenar, controlar e decidir sobre as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19);

II – realizar reuniões e explicações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando evitar a proliferação do COVID-19;

III – acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Aramina;

IV – adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipal para o auxílio que for necessário.

Art. 4º - Os membros do Comitê não receberão nenhum tipo de remuneração ou vantagem, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias constantes no Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 024

=DECRETO MUNICIPAL Nº 2753, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021=

Prefeita Municipal

disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aramina em 26 de fevereiro de 2021.


MÁRIA MADALENA DA SILVA

Prefeita Municipal

REGISTRADO. Arquivado e publicado na forma da Lei. Data Supra.


LEANDRO PIERAÇO

Resp. pelo Exp. da Secretaria